

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 12 de dezembro de 2025, às 18:30 horas, na sede social do Grupo Casas Bahia S.A. (“Companhia”), autorizada a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração por videoconferência, a saber: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueiredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 20, incisos (x), (xi), (xvi), (xxi) e (xxvi) e artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, acerca da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações, e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, da Companhia (“Emissão”), para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), com as principais características descritas abaixo;
- (ii) aprovação para constituição de garantias reais pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), quais sejam: **(a)** em favor dos Debenturistas da 1ª Série (conforme definidos abaixo): **(a.1)** alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), da totalidade das ações

representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (“Cnova”), detidas pela Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), conforme a serem descritas no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), a ser celebrado no âmbito da Emissão, incluindo os direitos econômicos relativos às Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”); **(a.2)** alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) dos bens descritos no Anexo II do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado no âmbito da Emissão, que integram parte do estoque dos produtos localizados nos centros de distribuição da Companhia (“Alienação Fiduciária de Estoque” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque”); **(a.3)** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Companhia com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Companhia junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Cessão Fiduciária – Conta 1.005.289-5”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária I”); e **(a.4)** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Companhia com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Companhia junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive, mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Cessão Fiduciária – Conta 6.289-8” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária – Conta 1.005.289-5, as “Cessões Fiduciárias – Debêntures da 1ª Série” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Estoque, as “Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289-8 e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária II” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária I, os “Contratos de Cessão Fiduciária – Debêntures da 1ª Série” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Alienação Fiduciária de

Estoque, os “Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série”); e **(b)** em favor dos Debenturistas da 4ª Série (conforme definidos abaixo): **(b.1)** cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Companhia com relação à conta vinculada nº 0042.269-9, agência 2372 de titularidade da Companhia junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, incluindo mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Cessão Fiduciária – Debêntures da 4ª Série” ou “Garantia Real – Debêntures da 4ª Série” e, em conjunto com as Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série, as “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 0042.269-9 e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária III – Debêntures da 4ª Série” ou “Contrato de Garantia Real – Debêntures da 4ª Série” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série, os “Contratos de Garantia Real”). A eficácia da **(i)** Alienação Fiduciária de Ações; e **(ii)** das Cessões Fiduciárias - Debêntures da 1ª Série (“Garantias Reais Existentes”), está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação, pelo Agente Fiduciário, da liberação da respectiva Garantia Real Existente outorgada em favor do Agente Fiduciário no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*”, celebrado em 26 de julho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Condição Suspensiva”);

- (iii)** autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus respectivos mandatários para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta objeto da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar, estruturar e coordenar a Oferta, mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (“Coordenadores”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os Coordenadores, o escriturador e agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta

Reunião de Conselho de Administração; **(d)** negociação, estruturação e celebração de todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, ao **(d.1)** “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“Escríptura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); **(d.2)** ao “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, da 11ª (Décima Primeira) Emissão, do Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); e **(d.3)** aos Contratos de Garantia Real; e **(e)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e à outorga das Garantias Reais; e

- (iv)** ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes e principais características e condições, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 3.950.000.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido com base na demanda a ser verificada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), e em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

- (iii) **Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo as debêntures da 1^a (primeira) e da 4^a (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“Debêntures da 1^a Série” e “Debêntures da 4^a Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “Debêntures não Conversíveis”), e as debêntures da 2^a (segunda) e da 3^a (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2^a (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3^a (terceira) série (“Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis” e “Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis”, as quais, em conjunto, são denominadas “Debêntures Conversíveis”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “Debêntures”);
- (iv) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas até 3.950.000.000 (três bilhões, novecentas e cinquenta milhões) de Debêntures, sendo (i) até 437.472.218 (quatrocentas e trinta e sete milhões, quatrocentas e setenta e dois mil, duzentas e dezoito) de Debêntures da 1^a Série; e (ii) até 145.824.073 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setenta e três) de Debêntures da 4^a Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado os Montantes Mínimos e o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão. ;
- (v) **Destinação dos Recursos:** A Emissão tem por finalidade a gestão de passivos (*liability management*) da Companhia por meio da entrega de novos instrumentos de dívida aos Investidores da 10^a Emissão (nos termos da Escritura de Emissão), considerando que as Debêntures poderão ser integralizadas mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão (nos termos da Escritura de Emissão), sem captação de novos recursos, ou caixa. Eventuais recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para a gestão de passivos (*liability management*) da Companhia;
- (vi) **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação aos acionistas da Companhia que possuírem participação societária na Companhia em determinada data-base (“Acionistas”), no contexto da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), e aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, observada a Prioridade de Alocação aos Investidores da 10^a Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição;

- (vii) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por:
(a) Acionistas da Companhia, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade (conforme definido na Escritura de Emissão) a referidos Acionistas (“Oferta Prioritária”) a ser conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta;
(b) Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(c)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados. Para fins do presente item, “Investidores da 10ª Emissão” significa os Investidores titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) séries da 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;
- (viii) **Oferta Prioritária aos Acionistas:** Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora, não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis (nos termos da Escritura de Emissão) pelos Acionistas da Companhia. Contudo, a fim de assegurar a participação dos Acionistas da Companhia na Oferta das Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade aos Acionistas, mediante a realização da Oferta Prioritária, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos descritos no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Prioritária.
- (ix) **Prioridade de Alocação:** Nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160,
(a) a totalidade das Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis; e
(b) a totalidade das Debêntures não Conversíveis será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, observada a Razão de Permutabilidade (conforme definidos na Escritura de Emissão).
- (x) **Distribuição Parcial:** Será admitida colocação parcial das Debêntures, observado os Montantes Mínimos, nos termos da Escritura de Emissão (em conjunto, “Montantes Mínimos” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o Valor da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada;
- (xi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (xii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definida nos termos da Escritura de Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

- (xiii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures não Conversíveis será de R\$ 1,00 (um real) e o valor nominal unitário das Debêntures Conversíveis será de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xiv) **Atualização Monetária:** As Debêntures não Conversíveis e as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não terão seu valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (xv) **Atualização Monetária pela TR:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“TR” e “BACEN”, respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (inclusive) (“Atualização Monetária TR”), sendo o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures;
- (xvii) **Conversibilidade:** (a) As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 4ª Série serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (b) As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão conversíveis nas Ações, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão, sendo as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória nos termos da Escritura de Emissão (“Conversão Obrigatória”), e as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa nos termos da Escritura de Emissão (“Conversão Facultativa”);
- (xviii) **Espécie:** Nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações: (a) as Debêntures não Conversíveis serão da espécie com garantia real; e (b) as Debêntures Conversíveis serão da espécie quirografária;

- (xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) correspondente, mediante (i) dação em pagamento de Créditos 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade, conforme definido na Escritura de Emissão; ou (ii) integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“Preço de Integralização”);
- (xx) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão (a) as Debêntures da 1^a Série terão prazo de vigência de 48 (sessenta quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) as Debêntures da 2^a Série terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série”), ressalvadas as hipóteses de Conversão Obrigatória, vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (c) as Debêntures da 3^a Série terão prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; e (d) as Debêntures da 4^a Série vencerão em 15 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, com a Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

- (xxi) **Remuneração:** (a) Remuneração da 1^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 1^a Série”); (b) Remuneração da 2^a Série. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2^a Série, as Debêntures da 2^a Série farão jus à remuneração equivalente a qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou outra vantagem pecuniária atribuída aos Acionistas, de forma que cada Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível receba valor idêntico ao que seria atribuído a uma Ação da Emissora; de modo que qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou vantagem pecuniária atribuída a uma Ação será atribuída, no mesmo valor, a uma Debênture da 2^a Série, conforme previsto na Escritura (“Remuneração da 2^a Série”); (c) Remuneração da 3^a Série. As Debêntures da 3^a Série não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios (“Remuneração da 3^a Série”); e (d) Remuneração da 4^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“Remuneração da 4^a Série” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1^a Série, com a Remuneração da 2^a Série e com a Remuneração da 3^a Série, a “Remuneração”);
- (xxii) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma:
- (a) Em relação às Debêntures da 1^a Série, será paga em 8 (oito) parcelas semestrais pela Emissora aos Debenturistas da 4^a Série, nos meses de junho e dezembro, conforme datas de pagamento a serem indicados na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série”); e
- (b) Em relação às Debêntures da 4^a Série, será paga pela Emissora aos Debenturistas da 4^a Série na Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 4^a Série”).
- (xxiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:**

- (a) Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, nos meses de junho e dezembro, conforme as datas de amortização, a serem indicadas na Escritura de Emissão;
 - (b) Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série; e
 - (c) Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 4ª Série.
- (xxiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (xxvi) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item (xxv), o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (xxvii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (xxviii) **Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- (xxix) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significará: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxx) **Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Companhia para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário;
- (xxxi) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures;
- (xxxii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas;
- (xxxiii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das

Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso); ou **(b)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso) a serem resgatadas, em ambos os casos acrescido dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”);

(xxxiv) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 1^a Série ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (“Amortização Extraordinária Facultativa”) de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva Série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, observada a ordem de prioridade entre as séries conforme definido na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, se houver, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis a ser amortizado, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

(xxxv) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo

assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), conforme disposto na Escritura de Emissão;

(xxxvi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”);

(xxxvii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3;

(xxxviii) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(xxxix) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2. Aprovar a constituição das Garantias Reais pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração dos Contratos de Garantia Real;

5.3. Autorizar a Diretoria, demais representantes legais da Companhia e/ou seus eventuais mandatários a, em nome da Companhia, (i) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar, estruturar e coordenar a Oferta, na qualidade de Coordenadores (sendo um deles o Coordenador

Líder); (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, os Coordenadores, o escriturador e agente de liquidação, o agente fiduciário, os assessores legais, gráfica, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia Real bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, inclusive os valores envolvidos; (v) outorgar instrumentos de mandato específicos para a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (vi) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e constituição das Garantias Reais.

5.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueiredo Beda, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Raphael Oscar Klein e Rogério Paulo Calderón Peres.

7. CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Renato Carvalho do Nascimento
Presidente

Stephanie Salcas Pepe Wagner
Secretária